# COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES.

### PROJETO DE LEI Nº 5.408, DE 2020

Altera a Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para proibir a remoção de tratores e máquinas agrícolas por infração de trânsito.

**Autor:** Deputado MARCELO BRUM **Relator:** Deputado HILDO ROCHA

## I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do Deputado Marcelo Brum, insere o § 14 no art. 271 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para prever que os tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinaria agrícola ou a executar trabalhos agrícolas não estão sujeitos, em qualquer hipótese, à medida administrativa de remoção do veículo.

O Autor da proposta considera um erro a aplicação da medida de remoção a todos os veículos indistintamente, pois, segundo ele, em muitos casos, a aplicação da penalidade pecuniária já seria suficiente para punir o infrator com o rigor que a legislação de trânsito deve impor. Ele assevera que muitos tratores e máquinas agrícolas estão sendo removidos para os pátios dos órgãos de trânsito por descumprimento de regras que não trazem risco ao tráfego. De acordo com o Deputado, esse cenário estaria trazendo sérios prejuízos para os produtores rurais e para toda a sociedade, em razão da





redução da produção de alimentos, tão necessários em época de incertezas como a que estamos vivendo.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto. É o Relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

Em primeiro lugar, gostaria de louvar a atitude do Deputado Marcelo Brum, em razão da sua preocupação com os problemas que afligem os produtores rurais em nosso País. O projeto de lei que ora analisamos insere dispositivo no Código de Trânsito Brasileiro para prever que os tratores e maquinas agrícolas não estão sujeitos, em qualquer hipótese, à medida administrativa de remoção do veículo.

Concordamos com os argumentos apresentados, pois, de fato, a remoção dos tratores e máquinas agrícolas representa um sério problema para o homem do campo, porque a remoção para o depósito ocorre, geralmente, em período de uso intenso desses aparelhos. Assim, uma simples infração de trânsito pode se converter em enorme prejuízo financeiro, não apenas para o proprietário mas para toda a sociedade, em razão da paralização das atividades empreendidas pelos aparelhos na lavoura.

Assim, consideramos absolutamente justa a reivindicação apresentada, no sentido de se proibir a remoção das máquinas agrícolas para o depósito do órgão autuador. Além de todo o dispêndio financeiro, é preciso considerar que o transporte do maquinário de volta para a propriedade rural envolve um processo de logística nunca trivial, pelas dimensões e peso desses dispositivos.

Não obstante a nossa concordância com o mérito da proposta, precisamos fazer uma ressalva quanto à extensão da medida, pois o projeto prevê que a remoção não deverá ocorrer em nenhuma hipótese. Em nosso entendimento, essa medida administrativa deverá continuar a ser aplicada nos





casos em que o trator ou máquina agrícola estiver colocando em risco a segurança do trânsito. Ainda que seja medida justa, a exceção proposta não pode se sobrepor à salvaguarda da vida e da integridade dos usuários da via. Temos certeza de que outra não foi a intenção do Autor do projeto. Por essa razão, estamos apresentando uma emenda ao projeto, para deixar consignado que a remoção continuará a ser aplicada nesses casos e que o dispositivo em questão só se aplica aos tratores e maquinários autorizados a transitarem em vias públicas.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 5.408, de 2020, com a emenda que apresentamos em anexo.

Sala da Comissão, em 17 de outubro de 2022.

Deputado HILDO ROCHA Relator





# COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

# PROJETO DE LEI Nº 5.408, DE 2020

Altera a Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para proibir a remoção de tratores e máquinas agrícolas por infração de trânsito.

#### **EMENDA Nº 1**

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei em epígrafe, que insere o § 14 no art. 271 da Lei nº 9.503, de 1997, a seguinte redação:

crescido do seguinte § 14:	
Art. 271	

Art. 2º O art. 271 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar

§ 14. Os tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinaria agrícola ou a executar trabalhos agrícolas facultados a transitarem vias públicas estão sujeitos à medida administrativa de remoção prevista no inciso II do *caput* do art. 269 apenas nos casos em que estiverem comprometendo a segurança do trânsito." (NR)

Sala da Comissão, em 19 de outubro de 2022.





## Deputado HILDO ROCHA Relator



